**PROJETO DE LEI Nº 11/2024**

#### Inclui o parágrafo terceiro ao artigo 1º da Lei Municipal n. 5452, de 15 de junho de 2021, do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro – IMESB-VC, estabelecendo a exigência de ensino superior completo aos ocupantes de cargos em comissão, que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

#### Art. 1º - Acrescenta o parágrafo terceiro no artigo 1º da Lei Municipal n. 5.452, de 15 de junho de 2021:

“Art. 1º - ..................................

§1º ..............................................

§2º ..............................................”

**§3º Para a investidura nos cargos de provimento em comissão será exigida formação de nível superior completa e estar relacionada com a área de atuação no serviço público**.

#### Art. 2º - Os demais artigos da Lei Municipal n. 5.452, de 15 de junho de 2021, permanecerão inalterados.

**Art. 3º -** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** **-** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 31 de janeiro de 2024.

**Lucas Gibin Seren**

**Prefeito Municipal**

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 31 de janeiro de 2024.

OEP/036/2024

Senhor Presidente

#### Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, em regime de urgência, o Projeto de Lei que inclui o parágrafo terceiro ao artigo 1º da Lei Municipal n. 5.452, de 15 de junho de 2021, do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro – IMESB-VC, estabelecendo a exigência de ensino superior completo aos ocupantes de cargos em comissão, que especifica.

O projeto em questão visa, tão somente, regularizar a estrutura funcional do IMESB – VC, estabelecendo critério de escolaridade de nível superior para os ocupantes de cargos em comissão.

Cumpre destacar que o Projeto de Lei se faz pertinente, e impostergável, devido à Recomendação Administrativa do Ministério Público.

Importante salientar, que o presente Projeto de Lei não implica em aumento de despesas, não se conflita com outras leis, tratando-se tão somente do acatamento de uma recomendação administrativa feita pelo Ministério Público.

Atenciosamente.

**Lucas Gibin Seren**

**Prefeito Municipal**

**À Sua Excelência o Senhor**

**Dr. Edgar Cheli Junior**

**Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro**

**Bebedouro-SP.**